

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

1 - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, conforme discriminado a seguir:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	04	Serv.	Curso/congresso/seminário com o tema "C Legislativo e as Políticas Públicas de Geração de Emprego e Renda", realizado pelo do Instituto Plenum para os servidores Kiara e Vítor e para os vereadore Mucio e Maira.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. É compromisso dos órgãos e entidades administrativas sempre investirem na capacitação dos seus gestores e servidores. A formação de profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante. O mesmo processo é válido para o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Os vereadores e servidores devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos inerentes a cada área que atua. Os treinamentos, seminários, congressos e cursos ministrados nas mais diversas áreas são uma forma de reciclagem, aprofundamento e aprimoramento dos conhecimentos que são necessários ao desempenho das mais variadas funções dentro do Poder Legislativo, tanto para os vereadores para as atividades de fiscalização e os servidores para as atividades administrativas. Então, diante da necessidade da obtenção de conhecimentos, decidimos pela contratação do curso "O Legislativo e as Políticas Públicas de Geração de Emprego e Renda", do Instituto Plenum.

3 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. Na inexigibilidade de licitação a pesquisa de preços se torna inviável já que há a impossibilidade de competição, e no caso específico desta contratação, o critério adotado foi a notória especialização do contratado. O posicionamento do Tribunal de Contas da União, neste



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

sentido, foi proferido no Acórdão n.º 1.565/2015: "A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas". A Câmara Municipal demonstrando o zelo com suas contratações e com o objetivo de comprovar que o preço cobrado para a prestação de serviços é o de mercado, solicitou à empresa a apresentação de notas fiscais que demonstrem que o mesmo valor foi o cobrado em outras contratações semelhantes. A empresa atendeu prontamente o pedido, e apresentou as Notas Fiscais que estão nos autos do procedimento licitatório.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Mesa Diretora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **4.2.** Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela empresa Instituto Plenum, na pessoa do Professor Daniel Angotti.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da empresa:

- **5.1.1.** Responsabilizar pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;
- **5.1.2.** Responsabilizar pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste termo de referência nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta;
- 5.1.3. Responsabilizar pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência;
- **5.1.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual:
- contratual; 5.1.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 5.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **5.1.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.

5.2. Da Câmara Municipal:



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.2.1. Efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação de nota fiscal;

5.2.2. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada;

5.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com os termos de sua proposta;

5.2.4. Sustar ou recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações;

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa com relação ao objeto desta licitação;

5.2.6. Comunicar à empresa, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada, para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais previstas;

5.2.7. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

5.2.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

6 - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será feito, após a realização do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
- **6.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 6.3. Dados para emissão da Nota Fiscal:

Entidade: Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba	CNPJ: 21.244.801/0001-72
Endereço: Rua Ismael Furtado nº 335	Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (34) 3851-2150	Fone: (34) 3851-3366

- **6.4.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária ou por intermédio de boleto, devendo a empresa vencedora apresentar o número da conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- **6.5.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

#01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório;



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

8.2.1. Advertência

8.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso superior

a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

8.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de a empresa, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços, quando a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.2.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos

princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de

cláusulas contratuais; e

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9 - REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- **9.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
- **9.2.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 9.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço





Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

e compatibilidade com os valores de mercado.

9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

10 - NOTA DE EMPENHO

10.1. Neste procedimento licitatório, a Administração Pública se reserva no direito de utilizar a faculdade prevista no Artigo 62 da Lei 8.666/93, em que o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho referente ao serviço que será executado pelo Licitante vencedor.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicandose, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Carmo do Paranaíba, 06 de setembro de 2023.

Luana Nunes Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações